GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014378.989.25-5.

REPRESENTADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU.
Responsável: SUÉLLEN ROSIM– PREFEITA.
Assunto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONVERTIDO EM CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO CONTRA O EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 682/2024 QUE OBJETIVA A OUTORGA EM CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BAURU, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) ANOS.
Procuradora de Contas: RENATA CONSTANTE CESTARI.
Advogados: FERNANDA CRISTINA UIP PINHEIRO (OAB-SP 352.820); PIETRO VIAL WAILLA (OAB-SP 502.134); GABRIELLA LUCARELLI ROCHA (OAB-SP 123.451); MARISA BOTTER ADORNO GEBARA (OAB-SP 143.915); FATIMA CAROLINA PINTO BERNARDES (OAB-SP 161.287); FABIANA FERNANDES DE GODOY (OAB-SP 185.218); NILO KAZAN DE OLIVEIRA (OAB-SP 262.435); E ELTON JOHNNY PETINI (OAB-SP 332.164).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. SUSPENSÃO DO CERTAME. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ORIGINÁRIO CONVERTIDO OFICIOSAMENTE EM RITO CAUTELAR. PRECEDENTE DESTA CORTE. INSURGÊNCIAS AO EDITAL VIGENTE EM SUA ÚLTIMA VERSÃO. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA. RESTRITIVIDADE RECONHECIDA. REDUZIDA PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA NO SETOR. DIFICULDADE DO MERCADO EM RESPONDER POSITIVAMENTE AOS ITENS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. IMPLATANÇÃO DE RESERVATÓRIOS. RESTRITIVIDADE MITIGADA PELA POSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DE ATESTADOS SEMELHANTES E SOMATÓRIO DE CERTIFICAÇÕES. QUALIFICAÇÃO EM ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA. EXCLUSÃO DO EDITAL. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES. PROCEDÊNCIAL PARCIAL. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GCEW-3EGG-6CCH-7YLM

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por maioria, em sessão de 03 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro-Substituto Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e do Conselheiro Dimas Ramalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** das insurgências suscitadas no Pedido de Reconsideração originário e, posteriormente, convertido em Cautelar em Procedimento de Contratação. Vencidos o Conselheiro-Substituto Auditor, Márcio Martins de Camargo, e os Conselheiros Renato Martins Costa e Carlos Cézar. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Conselheiro-Substituto Auditor Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES; VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GCEW-3EGG-6CCH-7YLM